



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO
CONTRATO Nº 002/2026, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
NEW UP PROMOCIONAL E
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP), com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Fábio Luís Lofrano, e por seu Diretor-Tesoureiro, Siram Cordovil Teixeira, conforme Ata da Reunião do Plenário do CORE-SP nº 5.658/2025, realizada em 18/12/2025 e Regimento Interno da entidade, registrado sob nº 1.607.886, no Livro de Registro B, do 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, **RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 002/2026**, celebrado com a empresa **NEW UP PROMOCIONAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.292.465/0001-06, com endereço na Rua Soldado Cesário Aguiar, 264, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02188-010, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 063/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

1.1. Fica extinto unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de kits institucionais compostos por: copo térmico para café, caderno, caneta e bolsa, destinados a todos os colaboradores do CORE-SP, incluindo colaboradores efetivos, comissionados, estagiários e os que vierem a ser admitidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo de extinção contratual encontra amparo legal no art. 137, I, c/c art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 002/2026, bem como fatos constantes do Processo Administrativo nº 063/2025, dando conta de que não houve a prestação dos serviços dentro dos prazos, com a declaração por escrito da contratada de que não conseguiria entregar o objeto contratado.



2.2. Na forma do art. 139 da Lei 14.133/2021, a presente extinção se dá sem prejuízo de eventuais sanções cominadas por descumprimento dos preceitos Contratuais, apuradas conforme o art. 155 e seguintes do diploma legal supracitado e Cláusula Treze do Contrato

3. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

3.2. E por assim decidir, lavra-se o presente termo, o qual é assinado eletronicamente pelo Contratante e testemunhas abaixo.

São Paulo, *data conforme assinatura eletrônica.*

Fábio Luís Lofrano
CORE-SP
Diretor-Presidente

Siram Cordovil Teixeira
CORE-SP
Diretor-Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

Gestor Substituto do Contrato

Fiscal do Contrato